



LEI Nº 3.690, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar a Gratificação SUS aos funcionários que prestam serviços no âmbito da Secretaria de Saúde, e dá outras providências”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos funcionários municipais que prestam serviços habituais junto à Secretaria de Saúde, no ano de 2017, a gratificação SUS, com verbas provenientes dos recursos recebidos através do Convênio do Sistema Único de Saúde - SUS do Governo Federal.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* será repassada a cada funcionário, na razão de 30% (trinta por cento) a ser calculado sobre o salário base.

§ 2º. Ficam excluídos do repasse de que trata a presente lei, os funcionários que, mesmo lotados na Secretaria da Saúde, estiverem prestando serviços em outras Secretarias.

§ 3º. A gratificação de que trata o *caput* não se incorpora ao salário dos funcionários para quaisquer fins e seu repasse cessará imediatamente em caso de rompimento do Convênio SUS.

§ 4º. No caso de faltas injustificadas, os dias faltantes, bem como os respectivos descansos semanais remunerados, serão deduzidos, proporcionalmente, do valor da gratificação devida.

Art. 2º. Os recursos para atender os encargos sociais da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento municipal vigente.

D

e



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2017.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 05 de outubro de 2017 – 319º da Fundação

José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto

Mário Gilmar Mazetto
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.